

**Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2009**

- Tendo em conta os artigos 80.º-A e 51.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A6-0216/2008),
- A. Considerando que o Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão conclui, no seu parecer, que a proposta em apreço não contém outras alterações de fundo que não sejam as nela identificadas como tal e que, no que respeita à codificação das disposições inalteradas dos textos existentes, juntamente com as alterações introduzidas, a proposta se cinge à codificação pura e simples dos textos existentes, sem alterações substantivas,
1. Aprova a proposta da Comissão na redacção resultante da adaptação às recomendações do Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, com as alterações nela introduzidas;
  2. Requer à Comissão que submeta de novo esta proposta à sua apreciação, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

**P6\_TC1-COD(2007)0287**

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 19 de Fevereiro de 2009 tendo em vista a aprovação do Regulamento (CE) .../2009 do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante às regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas (reformulação)**

*(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento em primeira leitura corresponde ao texto legislativo final, Regulamento (CE) n.º ...)*

---

**Taxas reduzidas do imposto sobre o valor acrescentado \***

P6\_TA(2009)0072

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 19 de Fevereiro de 2009, sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2006/112/CE no que diz respeito às taxas reduzidas do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2008)0428 – C6-0299/2008 – 2008/0143(CNS))**

(2010/C 76 E/24)

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2008)0428),
- Tendo em conta o artigo 93.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0299/2008),
- Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e o parecer da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores (A6-0047/2009),

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2009

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÃO

**Alteração 6****Proposta de directiva – acto modificativo  
Considerando 4**

(4) Na comunicação supramencionada, concluiu-se que as diferentes taxas de IVA aplicadas aos serviços fornecidos a nível local **em nada afectam** o funcionamento do mercado interno. Por conseguinte, é adequado conceder aos Estados-Membros a possibilidade de aplicarem taxas reduzidas de IVA a serviços tais como os serviços com grande intensidade do factor trabalho abrangidos pelas disposições transitórias em vigor até ao final de 2010, os serviços relativos ao sector da habitação, bem como os serviços de cuidados pessoais e de restauração. **Estas alterações habilitarão os Estados-Membros a aplicar** taxas reduzidas de IVA **a obras de renovação e reparação que visem melhorar a eficiência e a poupança energéticas.**

(4) Na comunicação supramencionada, concluiu-se que as diferentes taxas de IVA aplicadas aos serviços fornecidos a nível local **não representam um risco de relevo para** o funcionamento do mercado interno **e podem ter efeitos positivos em termos de criação de emprego e de luta contra a economia subterrânea.** Por conseguinte, é adequado conceder aos Estados-Membros a possibilidade de aplicarem taxas reduzidas de IVA a serviços tais como os serviços com grande intensidade do factor trabalho abrangidos pelas disposições transitórias em vigor até ao final de 2010, os serviços relativos ao sector da habitação, bem como os serviços de cuidados pessoais e de restauração. **As taxas reduzidas de IVA nestes domínios terão um impacto positivo na remodelação de muitos dos sectores dos serviços na medida em que reduzirão o nível do trabalho não declarado. Os Estados-Membros devem dar às empresas uma orientação clara e acessível no que respeita ao âmbito das taxas reduzidas de IVA.**

**Alteração 7****Proposta de directiva – acto modificativo  
Considerando 4-A (novo)**

**(4-A) No que diz respeito ao sector da habitação, a directiva permite igualmente aos Estados-Membros aplicar taxas reduzidas de IVA às obras de renovação e reparação que visem aumentar a eficiência e a poupança energéticas.**

**Alteração 2****Proposta de directiva – acto modificativo  
Anexo – ponto 5-A (novo)  
Directiva 2006/112/CE  
Anexo III – ponto 11**

**5-A. O ponto 11 é substituído pelo seguinte texto:**

- «11. Entrega de bens e prestação de serviços de um tipo normalmente destinado a ser utilizado na produção agrícola, incluindo as máquinas, com exclusão dos bens de equipamento, tais como edifícios;»**

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2009

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÃO

**Alteração 5**

**Proposta de directiva – acto modificativo**

**Anexo – ponto 7**

*Directiva 2006/112/CE*

*Anexo III – ponto 16*

16. Prestações de serviços mortuários e funerários ou cremações, bem como fornecimento de bens relacionados com essas actividades;

16. Prestações de serviços mortuários e funerários ou cremações, bem como fornecimento de bens relacionados com essas actividades, **tais como jazigos e campas funerárias e respectivos serviços de manutenção,**

**Alteração 4**

**Proposta de directiva – acto modificativo**

**Anexo – ponto 7-A (novo)**

*Directiva 2006/112/CE*

*Anexo III – ponto 18-A (novo)*

**7-A) É aditada a seguinte alínea:**

**«18-A) vestuário e calçado para crianças;»**

**Organização e funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia**

P6\_TA(2009)0079

**Decisão do Parlamento Europeu, de 19 de Fevereiro de 2009, referente ao projecto de decisão do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (2008/2164(ACI))**

(2010/C 76 E/25)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a carta do seu Presidente, de 1 de Outubro de 2008,
- Tendo em conta o projecto de decisão do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (SEC(2008)2109 - C6-0256/2008),
- Tendo em conta o n.º 1 e o n.º 2 do Artigo 254.º do Tratado CE,
- Tendo em conta a Declaração n.º 3 respeitante ao artigo 10.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, anexa à Acta Final da Conferência Intergovernamental que aprovou o Tratado de Nice,
- Tendo em conta a carta do Conselho, de 26 de Janeiro de 2009, através da qual informa as outras instituições e organismos responsáveis pelo estabelecimento do Serviço das Publicações de certas modificações ao projecto de decisão aprovado pelo Comité de Direcção do Serviço de Publicações em 9 de Janeiro de 2001 e adoptado pelo Conselho em 19 de Janeiro de 2009 <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o n.º 1 do artigo 120.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0426/2008),

<sup>(1)</sup> Documento 14485/1/08 Rev.1 e Rev. 2.